

		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

de Servicos Normatiza o Processo Eleitoral Coordenador e Chefes de

de Enfermagem do Hupe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a análise da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, favorável à mudança de consulta eleitoral da Enfermagem para a eleição oficial de Coordenador de Enfermagem e Chefes de Serviços de Enfermagem (Enfermagem Clínica, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem em Saúde da Mulher e da Criança, Enfermagem de Pacientes Externos e Serviço de Treinamento e Avaliação de Enfermagem), serão escolhidos através da realização de eleições diretas nos termos deste Ato Executivo de Decisão Administrativa para o quadriênio 2012/2015.

TÍTULO I Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados através de Portaria emitida pelo Diretor Geral do HUPE.

Parágrafo Único- Os membros da Comissão Eleitoral serão servidores efetivos lotados no HUPE.



		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

TÍTULO II Dos Candidatos

- **Art. 3º** Estarão habilitados aos cargos oferecidos, os candidatos que atenderem aos seguintes critérios:
- I Comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos no HUPE/UERJ, como técnico universitário superior (enfermeiro) do quadro efetivo, lotado na Enfermagem / HUPE;
 - II Estar efetivamente desenvolvendo atividade no HUPE;
 - III Estar desincompatibilizado do cargo de chefia, quando for o caso;
 - IV Não estar respondendo inquérito administrativo.

TÍTULO III Da Indicação

- **Art. 4º** Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- I Original e cópia do Registro Profissional, e o comprovante da última anuidade;
- II Declaração de desincompatibilização do cargo de chefia, expedida pela chefia imediata.
- **Art. 5º** Terminado o período de inscrição, será considerada nula a inscrição do candidato em que um dos componentes desista da candidatura.

Parágrafo Único – Será vedada a substituição de nomes na candidatura inscrita, salvo nos casos excepcionais analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará imediatamente a relação dos inscritos, com os nomes dos concorrentes.



		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

TÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 7º - A divulgação das propostas dos candidatos, bem como, a sua apresentação, deverão ser realizadas no período de 16 de novembro a 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão obedecer ao período acima.

Art. 8º - Os candidatos poderão divulgar, através de recurso próprio, a propaganda de suas candidaturas.

Parágrafo Único – A fixação da propaganda não deverá causar dano ao patrimônio do HUPE, preservando toda e qualquer sinalização, sendo proibido o uso de pichações e materiais irremovíveis. Os locais serão definidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V Do Colégio Eleitoral

- **Art. 9º** O Colégio Eleitoral para o preenchimento dos cargos de Coordenador e Chefes dos Serviços de Enfermagem, será constituído de:
 - I Servidores técnicos-administrativos efetivos lotados na Enfermagem;
 - II Servidores docentes efetivos lotados na Enfermagem;
 - III Residentes de Enfermagem;
- IV Internos e alunos em estágio curricular por um período superior a 6 (seis) meses na Enfermagem.

TÍTULO VI Da Qualidade do Voto



		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

- Art. 10° A votação deverá atender aos seguintes critérios:
 - I − O voto será único e universal;
 - II O voto será pessoal e secreto:
 - III O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão garantidas;
- IV A identificação dos eleitores será mediante apresentação de crachá ou documento com foto.

TÍTULO VII Da votação

- **Art. 11º-** A Seção Eleitoral será constituída de mesa receptora contendo, obrigatoriamente, urna e listas dos respectivos eleitores.
- **Art. 12º** Cada Seção Eleitoral será dirigida por um presidente e auxiliado por 2 (dois) mesários, todos designados pela Comissão.
- **Art.** 13º Compete aos membros da Seção eleitoral:
- I Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente a sua situação no HUPE;
 - II Instruir o eleitor no sentido de garantir que seu voto seja secreto;
- III Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão para assegurar a tranquilidade dos trabalhos;
- IV Elaborar ata de votação, de acordo com o modelo confeccionado pela Comissão;
- V Zelar pelo cumprimento das disposições constantes deste conjunto de normas.
- **Art. 14°** A Seção Eleitoral ficará localizada no 1° andar do HUPE, corredor paralelo ao Arquivo Médico que dá acesso ao Anfiteatro Central Ney Palmeiro.
- **Parágrafo Único** O horário de funcionamento da Seção será divulgado à Comunidade do HUPE, até 10 (dez) dias do pleito.
- **Art. 15º** Cada candidato terá direito de indicar à Comissão Eleitoral, 1 (um) fiscal e suplente, que serão identificados pela referida Comissão.



		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

Parágrafo Único – No recinto de votação só será permitida a presença do fiscal da chapa.

- **Art. 16°** O trabalho de "boca de urna" somente será permitido a partir do salão da portaria que dá acesso ao Setor de Imagem (Radiologia) e a partir da porta que dá acesso ao Setor da Rouparia. Isto é, respeitando no mínimo 5 (cinco) metros de distância do trabalho da mesa coletora de votos.
- **Art. 17º** Ao final de cada dia de votação a urna da votação deverá ser lacrada, datada e rubricada por 2 (dois) membros da mesa coletora e 1 (um) fiscal de cada chapa.

TÍTULO VIII Da Apuração

- Art. 18º O processo de apuração será coordenado pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 19º** A mesa apuradora instalar-se-á imediatamente após o trabalho conclusivo da mesa coletora de votos.
- **Art. 20°** A mesa apuradora será formada por membros da Comissão Eleitoral.
- **Parágrafo Único** No recinto da apuração será permitida a presença de 1 (um) fiscal por chapa.
- **Art. 21°** A contagem deverá ser feita em sessão pública, cabendo à Comissão providenciar para que os trabalhos transcorram em segurança e tranqüilidade.
- Art. 22º Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

TÍTULO IX Do Calendário

- **Art. 23º** O calendário eleitoral será apresentado à comunidade do HUPE, fixando as devidas datas:
 - I Inscrição dos candidatos;



		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

- II Reunião da Comissão Eleitoral;
- III Campanha Eleitoral;
- IV Debate com a comunidade;
- V Eleição.

TÍTULO X Da Divulgação dos Resultados

- **Art. 24** A divulgação do resultado está prevista para ocorrer em seguida à apuração dos votos.
- **Art. 25** De posse do resultado, a Comissão elaborará ata final da eleição, divulgando-a imediatamente para a Comunidade do HUPE, encaminhando cópia ao Diretor Geral do Hospital, constando o nome da chapa eleita e os respectivos cargos e o número de votos obtidos no pleito, devidamente datada e assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria emitida pelo Diretor Geral do HUPE.
- **Art. 26** O resultado da eleição constará em cartazes a serem afixados nos andares do HUPE.

TÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 27 – O presente documento define as normas gerais para o processo eleitoral da Enfermagem/HUPE.

TÍTULO XII Das Disposições Finais

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



		IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 034/REITORIA /11	21/09/11	/06

Art. 29 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de setembro de 2011.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO Reitor